

Estatuto do Centro Acadêmico de Biblioteconomia

“Ariluci Goes Elliott”

Universidade Federal do Cariri

Título I – Das disposições fundamentais

Capítulo I – Da organização e seus fins

Art. 1º – O Centro Acadêmico “Ariluci Goes Elliott”, doravante denominado “CABli”, é a entidade de representação dos estudantes do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Cariri (UFCA), sediado na Av. Tenente Raimundo Rocha S/N- Bairro Universitário, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080, com espaço na Residência Universitária, bloco norte, 1º andar, sala R 117.

Art. 2º - O CABli é um órgão sem fins lucrativos, independente de filiações, sejam elas de ordem político-partidárias, religiosas ou financeiras.

Capítulo II – Das atribuições da entidade

Art. 3º – São responsabilidades, deveres e atribuições do CABli:

- I. Respeitar, defender e representar os direitos e interesses dos estudantes de Biblioteconomia;
- II. Acatar e executar as atividades e decisões tomadas em Assembleia Geral dos alunos do curso de Biblioteconomia, sendo esta sua instância máxima de decisões;
- III. Recepcionar e integrar os calouros do curso;
- IV. Estimular e viabilizar a participação de seus representados em eventos científicos, culturais e demais atividades que favoreçam o desenvolvimento acadêmico, profissional e pessoal;
- V. Realizar palestras, encontros, cursos e demais atividades que venham a contribuir com a formação dos estudantes e promover sua integração com os segmentos docente e funcional;
- VI. Participar, acompanhar e divulgar os assuntos ligados ao movimento estudantil, em conjunto com as outras entidades desta e de outras Universidades;
- VII. Promover a participação dos estudantes nos cargos de representantes discentes no Conselho de Curso e Departamento;
- VIII. Defender a soberania do CABli de quaisquer interferências de pessoas físicas ou jurídicas alheias à administração e serviços da entidade;
- IX. Realizar obrigatoriamente: Assembleia de Apresentação no início do ano letivo e Assembleia de Avaliação da gestão ao seu final;

- X. A renovação anual do reconhecimento do CABli, perante a coordenação do curso de Biblioteconomia desta faculdade;
- XI. Abertura de edital e formação de Comissão para realização de processo eleitoral de sucessão da entidade.

Capítulo III – Da denominação da entidade

Art. 4º – A denominação do CABli fica a cargo da gestão eleita e em vigência, sendo um diferencial entre as chapas concorrentes, passadas ou futuras. Não é obrigatório a mudança de denominação do CABli, sendo uma escolha da gestão atual, mas que terá de ser aprovado em Assembleia Geral.

Título II – Dos filiados

Capítulo I – Dos filiados, seus direitos e deveres:

Art. 5º – São filiados ao CABli todos os estudantes matriculados no curso de Biblioteconomia desta Universidade, sem nenhuma distinção;

Art. 6º – Seus filiados têm por direito:

- I. Comparecer às Assembleias de curso com direito a voz e voto;
- II. Votar e serem votados quando se fizer necessário;
- III. Propor temas para discussão, de forma verbal ou escrita;
- IV. Participar e usufruir dos benefícios e/ou conquistas da entidade;
- V. Solicitar da coordenação da entidade esclarecimentos sobre atividades, finanças ou o que vier a julgar necessário;
- VI. Os filiados poderão solicitar à Coordenação da entidade a convocação de Assembleia Geral ou convocar diretamente seus pares perante um documento enviado ao CABli.

Art. 7º – Seus filiados têm por deveres:

- I. Respeitar e colaborar com os preceitos deste estatuto;
- II. Participar de reuniões deliberativas e acatar suas decisões;
- III. Contribuir com o fortalecimento e funcionamento do CABli.

Título III - Da estrutura da entidade

Capítulo I – Do patrimônio

Art. 8º – Constituem patrimônio do CABli:

- I. Os bens que forem adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- II. Os bens que lhe forem doados e legados;
- III. Os saldos dos exercícios financeiros.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, decidirá para qual entidade congênera o patrimônio será destinado.

Art. 9º – Os recursos financeiros do CABli serão provenientes de:

- I. Doações voluntárias;
- II. Subvenções de qualquer natureza;
- III. Rendas de aplicações de bens ou valores patrimoniais;
- IV. Rendas eventuais.

Parágrafo Único: Os dados financeiros da entidade deverão estar abertos aos filiados e serem publicados ao fim da gestão.

Capítulo II – Da estrutura administrativa

Art. 10º – A estrutura administrativa do CABli é formada por seis coordenadorias fundamentais.

Capítulo III – Das Coordenadorias

Art. 11º – As coordenadorias são órgãos executivos, cujas deliberações ocorrerão mediante as necessidades administrativas.

- I. As coordenadorias são compostas por membros da gestão eleita e deverão representar o CABli sempre que se fizer necessário;
- II. As coordenadorias deverão orientar e coordenar as atividades do CABli, de acordo com este estatuto e com as resoluções da Assembleia Geral;
- III. Cada coordenadoria deverá ter no mínimo 01 (um) membro, não havendo limitação do número máximo de representantes, permitindo o acúmulo de cargos pelos membros;
- IV. A perda da condição de coordenador do CABli ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, por renúncia ou por votação e resolução do restante dos membros da gestão.

Art. 12º – O CABli é composto pelas seguintes coordenadorias:

- I. Coordenadoria de finanças;

- II. Coordenadoria de comunicação;
- III. Coordenadoria de eventos;
- IV. Coordenadoria política e assuntos estudantis;
- V. Coordenadoria de documentação;
- VI. Coordenadoria geral;

Art. 13º – A criação de novas coordenadorias necessárias ao funcionamento da entidade fica ao critério da gestão em exercício sendo opcional à gestão seguinte a manutenção ou não do cargo;

Art. 14º – Compete à Coordenadoria de Finanças:

- I. Ter sobre sua responsabilidade direta as informações referentes aos bens materiais e financeiros do CABli e a documentação contábil da gestão devidamente atualizada;
- II. Conservar em depósito bancário (pessoa jurídica) os saldos financeiros do CABli, que poderão ser movimentados mediante a assinatura de dois membros previamente nomeados;
- III. Receber, em nome do CABli verbas, doações, contribuições ou legados, que por ventura sejam destinados à entidade, desde que de acordo com a maioria da gestão.

Art. 15º – Compete à Coordenadoria de Comunicação:

- I. Divulgar as atividades executadas da entidade e as informações relativas ao CABli ou outras entidades, internas ou externas à Universidade, que venham a ser de interesse de seus filiados;
- II. Noticiar com a devida antecedência as Assembleias e Plenárias;
- III. Gerenciar a correspondência interna e externa da entidade seja em formato eletrônico ou impresso;
- IV. Apresentar em conjunto com a Coordenadoria de Política, informações referentes ao movimento estudantil: Executivas Nacional e Regional de Biblioteconomia, Documentação, Ciência e Gestão da Informação (ENEBD e EREBD); Diretório Central de Estudantes da UFCA (DCE); e Semana Acadêmica da Biblioteconomia (SEABI).

Art. 16º – Compete à Coordenadoria de Eventos:

- I. Promover e divulgar atividades e eventos de interesse de seus filiados;
- II. Divulgar informações e viabilizar a participação dos estudantes em encontros científicos;
- III. Viabilizar o transporte para a participação em eventos;
- IV. Priorizar eventos organizados por estudantes.

Art. 17º – Compete à Coordenadoria Política e Assuntos Estudantis:

- I. Acompanhar, participar, promover e divulgar em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação as discussões e assuntos referentes às Executivas Nacional e Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência e Gestão da Informação; Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- II. Organizar e acompanhar discussões, estudos em grupo e cursos, de acordo com temáticas propostas pelos estudantes;
- III. Apoiar, respaldar e esclarecer os filiados quanto a seus direitos, relativos ao relacionamento entre alunos, docentes e funcionários técnico administrativos, buscando resolver eventuais conflitos;
- IV. Promover a integração entre as demais entidades estudantis, desta e de outras instituições;
- V. Acompanhar, colaborar e auxiliar as atividades dos representantes discentes de Conselho de Curso e Departamento.

Art. 18º – Compete à Coordenadoria de Documentação:

- I. Centralizar, organizar e arquivar toda a documentação e o material histórico do CABli em suporte impresso ou eletrônico;
- II. Responsabilizar-se pela secretaria das Assembléias, Plenárias e reuniões administrativas e redigir as respectivas atas;
- III. Trabalhar em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação para a elaboração de material informativo em meio impresso e eletrônico.

Parágrafo Único: Todas as coordenadorias devem repassar à Coordenadoria de Documentação as cópias de seus documentos.

Art. 19º – Compete à Coordenação Geral:

- I. Assinar atas, ofícios e documentos que não sejam específicos das outras coordenadorias, ou na ausência de seus responsáveis;
- II. Responder em nome do CABli perante a Instituição e outras entidades;
- III. Presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral informações sobre as atividades da gestão;
- V. Acompanhar e auxiliar as atividades das outras coordenadorias, fiscalizando seus devidos prazos;
- VI. Realizar em conjunto com a coordenadoria de finanças a prestação de contas da gestão.

Título IV – Das instâncias de deliberação

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 20º – A Assembleia Geral de Biblioteconomia é a instância máxima de deliberação do CABli, sendo composta por todos os filiados desta entidade:

- I. Será convocada pelo CABli ou por 2/3 (dois terços) dos estudantes do curso de Biblioteconomia, mediante documento enviado ao CABli contendo data, local, horário e pauta, neste caso, a responsabilidade pela organização da Assembleia será do filiado que a convocar e a secretaria fica a cargo da entidade;
- II. Deve ser convocada por editais em formatos impresso e eletrônico com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III. Está apta a deliberar as posições do corpo discente quanto às questões de interesse coletivo, sendo a partir de suas decisões que o CABli deve se manifestar publicamente e direcionar suas atividades;

Parágrafo Único: A Assembleia Geral estará apta a deliberar em primeira chamada mediante a presença de um quórum mínimo de 30% (trinta por cento) mais 1 (um) dos filiados do CABli, ou em segunda chamada, meia hora após a primeira com o quórum que estiver presente.

Art. 21º – Compete a Assembleia Geral:

- I. Discutir e votar ideias apresentadas por qualquer filiado do CABli;
- II. Denunciar, suspender ou destituir membros das coordenadorias do CABli, garantindo-lhes o direito de defesa;
- III. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- IV. Discutir propostas de modificações no atual estatuto e aprová-las mediante votação.

Parágrafo Único: As decisões referentes aos incisos “II” e “IV” deste artigo serão tomadas com 3/5 dos votos.

Art. 22º – Das decisões da Assembleia Geral:

- I. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos filiados presentes, verificando-se a presença por lista de assinaturas, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 20º.

Título V – Das formas de sucessão

Capítulo I - Disposições gerais do processo de sucessão

Art. 23º– As sucessões poderão ocorrer por:

- I. Votação por cédula ou meio eletrônico oficial desta universidade (Forms UFCA);

- II. Assembleia Geral;
- III. Referendo.

Art. 24º – Das Eleições:

- I. A eleição para o CABli será realizada anualmente, especificamente no mês de junho, sendo responsabilidade da gestão em exercício a abertura de edital e a formação de Comissão Eleitoral;
- II. Todos estudantes de Biblioteconomia estão aptos à composição de chapas para participação no processo de eleição, desde que estejam devidamente matriculados, em situação regular e declararem ter conhecimento deste Estatuto e das obrigações previstas;
- III. Nenhum participante das chapas candidatas poderá participar de mais de uma chapa, sob pena de impugnação das chapas infratoras;
- IV. Para a validade da eleição será necessário o quorum mínimo de 30% (Trinta por cento) mais 1 (um) do total de filiados;
- V. Assumirá a gestão do CABli a chapa que receber a maioria simples dos votos válidos;
- VI. Em caso da não ocorrência de inscrições de chapas ou o não cumprimento do quórum mínimo para a validação da eleição, a gestão em exercício fica prorrogada por tempo indeterminado, e é obrigada a convocar novas eleições imediatamente;
- VII. A reeleição da chapa vigente é permitida no máximo uma vez, sendo assim, a chapa formada pelos mesmos por 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos integrantes, poderá cumprir apenas dois mandatos diretos;
- VIII. A validade da gestão será de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – No caso da impugnação ou de não haverem chapas inscritas, a gestão em exercício fica prorrogada por tempo indeterminado, e é obrigada a convocar novas eleições imediatamente.

Art. 25º – Para a situação de empate:

- I. Em caso de empate nas eleições, as chapas em questão estarão automaticamente inscritas para o segundo turno;
- II. Respeitadas as 24 (vinte e quatro) horas, será realizado um debate entre as chapas inscritas, o qual ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- III. Vencido este prazo, no 3º (terceiro) dia, após o primeiro turno, deverá ocorrer o segundo turno, conforme os critérios previstos no presente Estatuto;

Parágrafo Único – Estas disposições são válidas independentemente do número de chapas.

Art. 26º – A impugnação da eleição ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Não atendimento ao quórum mínimo de votantes e votos válidos;
- II. Constatação de irregularidades em relação às chapas e seus membros;
- III. O mínimo de 50% (cinquenta por cento) de votos inválidos;

Parágrafo Único: O prazo máximo para apresentar requerimento pedindo impugnação das eleições é de até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração dos votos.

Art. 27º – A Comissão Eleitoral poderá ser composta por:

- I. Um representante da gestão vigente do CABli, que não seja candidato a um novo mandato;
- II. Um representante de qualquer entidade estudantil da Universidade Federal do Cariri
- III. Um filiado do CABli, devidamente matriculado e não candidato;

Art. 28º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Divulgar amplamente o Edital de eleição contendo: as regras para inscrição, data, horários e local em que ocorrerão as votações;
- II. Promover debates ou apresentação das chapas ao corpo discente;
- III. Fiscalizar o horário permitido para a propaganda eleitoral;
- IV. Redigir e oficializar a Ata de Posse constando: quantidade de votos válidos, membros e cargos da gestão eleita, data de posse e demais informações consideradas relevantes pela Comissão.
- V. A eleição deverá ocorrer em dois dias consecutivos.

Parágrafo Único – Um representante de cada chapa inscrita deverá acompanhar o processo eleitoral junto à Comissão.

Capítulo II - Da sucessão por votação por cédulas:

Art. 29º – Deverá a Comissão Eleitoral:

- I. Providenciar o material necessário para a realização das votações, sendo estes: cédulas, urna e a lista dos alunos de Biblioteconomia regularmente matriculados;
- II. Providenciar que a votação ocorra no local onde estiver, necessariamente, havendo atividades da maioria das turmas do curso de Biblioteconomia;
- III. Começar a apuração dos votos imediatamente após o término da votação;

Capítulo III - Da sucessão por Assembleia Geral

Art. 30º – Na ocorrência da impossibilidade de realização do processo eleitoral previsto no item anterior, a eleição será realizada através de voto aberto em Assembleia Geral convocada para este fim:

- I. A Comissão Eleitoral deverá convocar Assembleia Geral informando data, local e horário;
- II. Todos os filiados ficam convocados a participarem da Assembleia Geral a qual se realizarão as eleições do CABli;
- III. A sucessão será legitimada se estiver de acordo com as regras para realização de Assembleias Gerais;
- IV. A votação será realizada após a apresentação e debate entre os grupos candidatos ou após apresentação de projeto à plenária (em caso de uma só chapa);
- V. A posse da chapa legitimada dar-se-á em uma semana após as eleições.

Capítulo IV - Da sucessão por Referendo

Art. 31º – Não havendo possibilidade pela Comissão Eleitoral de realização das eleições nas formas previstas anteriormente, deverá a Comissão, após justificativa, realizar a eleição através de Referendo, na seguinte forma:

- I. Apresentação da chapa candidata ao corpo discente, contendo: membros, cargos e plano de gestão;
- II. A legitimação da chapa se dará pela assinatura de aprovação de 50% mais 1 (um) dos filiados do CABli que participaram da Assembleia Geral;

Art. 32º – A sucessão por Referendo só poderá ser realizada se houver uma única chapa candidata à gestão do CABli, em caso contrário, a sucessão será obrigatoriamente realizada pelas duas formas previstas anteriormente.

Parágrafo Único: A forma de eleição adotada pela Comissão Eleitoral deverá respeitar a ordem acima estabelecida, e no caso de ser realizada por Assembleia ou Referendo, a Comissão Eleitoral deverá justificar-se perante o corpo discente, explicitando os motivos para a decisão.

Título VI – Disposições gerais e transitórias

Capítulo I – Da vigência

Art. 33º – Este estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral especial, convocada especificamente para tal fim;

Art. 34º – As disposições não previstas neste estatuto serão resolvidas pelo CABli através de Assembleia Geral;

Art. 35º – Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral dos estudantes do curso de Biblioteconomia da UFCA.

Universidade Federal do Cariri,
10 de março de 2023.